



CADASTRO DE DEPENDENTES

Definição

É a inclusão de dependente, por parentesco, por dependência econômica ou por determinação legal, nos registros funcionais do servidor.

Público-alvo

- Servidores ativos e aposentados.

Requisitos básicos

Podem ser cadastrados como dependentes do servidor:

- Cônjuge ou companheiro(a) (união estável ou homoafetiva), independente de dependência econômica, pai e mãe (para acompanhamento da família);
- Pessoa separada judicialmente, divorciada ou de união estável ou homoafetiva reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- Pais, padrasto e madrasta, independente de dependência econômica;
- Avós e/ou bisavós que sejam dependentes econômicos;
- Filhos e/ou enteados;
- Pessoa da qual o servidor detenha a guarda, seja tutor ou curador.

Informações gerais

O cadastro do dependente viabiliza o usufruto dos direitos e benefícios relacionados à condição da dependência, nos seguintes termos:

- Acompanhamento de Pessoa da Família: cônjuge ou companheiro(a); pais; filhos; padrasto, madrasta e enteado; e dependente que viva às expensas do servidor e que conste do seu assentamento funcional (ver item “Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família” deste Manual).
- Dedução de Imposto de Renda: companheiro(a) com quem o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge; filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade; irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o servidor detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo MEC ou equivalente, desde que o servidor tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos; pais, avós e bisavós que, no ano declarado, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até o limite da isenção de imposto de renda; menor pobre até 21 anos que o servidor crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;



- Auxílio Pré-Escolar: filhos, enteados, tutelados e curatelados até 06 (seis) anos de idade, e; filhos, enteados, tutelados e curatelados que possuam idade mental de até 06 (seis) anos de idade, mediante avaliação e comprovação por junta médica oficial. No caso de dependentes que possuam idade mental de até 06 (seis) anos de idade, fará jus ao auxílio permanente.
- Auxílio-natalidade: decorrente do nascimento de filho de mãe ou pai servidor. Este benefício é pago uma única vez.
- Assistência à Saúde Suplementar (Auxílio Saúde): cônjuge ou companheiro(a); pessoa separada judicialmente, divorciada ou de união estável ou homoafetiva reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia; os filhos e enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação, e; o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.

Documentação necessária

OBS: Todos os documentos alistados a seguir são caracterizados como obrigatórios para o andamento do processo.

OBS. 2: No caso de ser acrescentado o pai como dependente, deve ser anexada a identidade do próprio servidor.

- Cônjuge: CPF; Certidão de Casamento.
- Companheiro(a): Documento de Identificação (RG, Carteira de Habilitação, ou equivalente); CPF; Termo de União Estável ou de União Homoafetiva (Cartório) ou Declaração de União Estável ou Homoafetiva.
- Pessoa separada judicialmente, divorciada ou de união estável ou homoafetiva reconhecida e dissolvida judicialmente: Documento de Identificação (RG, Carteira de Habilitação, ou equivalente); CPF; Certidão de Casamento com averbação da separação judicial ou divórcio onde conste a percepção de alimentos, ou documento(s) comprobatório(s) do reconhecimento e dissolução da união estável heteroafetiva ou homoafetiva, conforme o caso; Documento comprobatório da percepção de pensão alimentícia;
- Filho(a) ou enteado(a) menor de 21 anos: CPF e Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade. **Obs:** Neste caso, quando o dependente estudante completa 21 anos, o servidor deve apresentar imediatamente o comprovante de matrícula atualizado (Ensino Superior ou Escola Técnica de Segundo Grau), que deve constar na declaração do Imposto de Renda do Titular, para continuar recebendo os benefícios solicitados.
- Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de segundo grau de 21 a 24 anos: CPF, Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e Comprovante de Matrícula atualizado, Declaração de Imposto de Renda do Titular;



- Menor de 21 anos que o servidor crie e eduque e que detenha a guarda judicial: CPF, Termo de Guarda Judicial e Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade;
- Pais que são dependentes econômicos: CPF, Declaração de Dependência Econômica (disponível em anexo) e Certidão de Casamento ou Carteira de Identidade;
- Pais que não são dependentes econômicos: CPF, Certidão de Nascimento e Carteira de Identidade;
- Avós e bisavós que são dependentes econômicos: CPF, Declaração de Dependência Econômica (disponível em anexo) e Carteira de Identidade;
- Filho inválido ou incapacitado físico/mental: CPF, Laudo da Junta Médica Oficial e Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade;
- Pessoa da qual o servidor seja tutor ou curador: CPF, Termo de Tutela ou Curatela e Carteira de Identidade.

Procedimentos do processo ou serviço

Etapa	Quem faz?	O que faz?
1	Servidor	<ul style="list-style-type: none">• Entra no SIGRH e clica em: Menu Servidor > Serviços > Dependentes > Cadastrar/Consultar;• Clica em Cadastrar novo;• Preenche os dados solicitados e anexa documentação digitalizada de acordo com o tipo de dependente;• Se for o caso, veicula os benefícios de “Acompanhamento de Pessoa da Família” ou de “Dedução de Imposto de Renda”. Os demais benefícios devem ser requeridos mediante procedimento próprio disposto neste Manual.
2	DBS	Confere a documentação e faz o lançamento dos dados no sistema.

Contato

- Divisão Benefícios ao Servidor – DBS
- Email: dbs@progep.ufpb.br
- Telefone: (83) 3216-7312

Obs.: Entrar em contato, preferencialmente via Solicitação Eletrônica/SIGRH, conforme procedimentos definidos no capítulo de Canais de Acesso.

Fundamentação legal

1. Lei nº 8.112/1990.

Fluxo do processo

